A C Ó R D Ã O

TC-023586.989.24-6

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade(s) Gerenciada(s): Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos" de Tatuí.

Responsável(is): Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/24.

Advogado(s): Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO DE GESTÃO. FOMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS. CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "DR. CARLOS DE CAMPOS" DE TATUÍ. ATUALIZAÇÃO DO MONTANTE E FORMA DOS REPASSES. REFORMULAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES. DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL REPASSADO A TÍTULO DE RECURSOS DE CONTINGÊNCIA. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir **pela regularidade** do Sexto Termo de Aditamento de 14/11/2024, celebrado pela Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/04/2025- Publicado em 14/04/2025